



MUNICÍPIO DE GÓIS
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL 110/2015

DR^a. MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA CASTANHEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS:

FAZ PÚBLICO QUE, sob proposta do Executivo Camarário em sua reunião realizada em 24-11-2015, a Assembleia Municipal de Góis deliberou em 27-11-2015, aprovar a 3^a. Alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, das quais se anexa cópia e que fazem parte integrante do presente Edital, documento composto de 7 (sete) páginas, o qual foi publicado na 2^a. série do Diário da República n^o. 240/2015, de 09 de dezembro, através do Regulamento n^o. 840/2015, entrando o mesmo em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume.

PAÇOS DO MUNICIPIO DE GÓIS, AOS DEZASSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUINZE.

A Presidente da Câmara,

(Dr^a Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira)

Mário Santos Barreira Dr.
Vice-Presidente



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

**3ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS**

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "Anexo 1" and several illegible signatures.

Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e Saneamento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis foi publicado na 2ª Série do Diário da República nº13, de 18 de janeiro de 2013, e publicitado através do Edital nº3/2013, de 24 de janeiro e entrou em vigor no dia 06.02.2013, tendo estado na sua génese o cumprimento da legislação sobre a matéria que entretanto foi publicada no ordenamento jurídico e das recomendações emanadas pela entidade reguladora do setor (ERSAR – Entidade Reguladora do Setor de Águas e Resíduos) e veio introduzir diversas alterações no âmbito da prestação destes serviços.

Na sequência da alteração introduzida no Decreto-Lei nº194/2009, de 20 de agosto, por intermédio da Lei nº 12/2014, de 6 de março, da publicação da Deliberação da ERSAR nº 928/2014, de 17 de fevereiro, que veio aprovar o Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, mas cujas orientações devem ser utilizadas por adaptação aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e ainda da emissão do parecer por parte da ERSAR sobre a alteração ao Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis, que entrou em vigor em 31.07.2015, surgiu a necessidade de ajustar o Regulamento em vigor, consubstanciando-se na alteração dos artigos 114º, 117º, 118º, 119º e 123º e na introdução do artigo 117º-A.

Neste sentido, propõe-se que os artigos 114º, 117º, 117º-A, 118º, 119º, 123º e do Regulamento em questão passem a ter a seguinte redação:

“Capítulo VIII

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas
Residuais

Secção I

Estrutura Tarifária



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Artigo 114º

Estrutura tarifária

1 – Pela prestação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a)
- b)
- c) A tarifa variável de saneamento de águas residuais, devida em função do volume de águas residuais recolhidas durante o período objeto de faturação, sendo determinada pela aplicação de um coeficiente de custo à tarifa do serviço de abastecimento de água e expressa em euros por cada trinta dias;
- d)

2 –

3 –

Artigo 117º

Tarifa social para utilizadores domésticos

1 – A tarifa social destina-se a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis e que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, através da atribuição de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez.

2 – A tarifa social concretiza-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, da isenção da tarifa fixa.

3 – A adesão à tarifa social é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

- a) Documento de identificação do requerente;

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the word 'acord.' at the top.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Ass. 1.
[Handwritten signatures and initials]

- b) Declaração emitida pela Segurança Social onde conste o apoio atribuído a um dos elementos do agregado familiar;
 - c) Apenas nos casos em que o titular da prestação social seja diferente do titular do contrato, documento(s) onde conste a indicação do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.
- 4 – Para efeitos da alínea c) do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.
- 5 – Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social e só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.
- 6 – A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo do ano civil, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado anualmente mediante a entrega de novo requerimento, de acordo o disposto no nº3, até 30 de setembro de cada ano de forma a produzir efeitos no ano seguinte.
- 7 – Excecionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.

Artigo 117º-A

Tarifa familiar

- 1 – A tarifa familiar destina-se a utilizadores domésticos com residência fixa no concelho de Góis e cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.
- 2 – A tarifa familiar concretiza-se na aplicação, para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, da redução da tarifa variável, através do alargamento dos escalões de consumo em 2 m³, por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
- 3 – A adesão à tarifa familiar é requerida pelos interessados através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:
- a) Documento de identificação do requerente;
 - b) Documento(s) onde conste a indicação do domicílio fiscal de todos os elementos do agregado familiar.
- 4 – Para efeitos da alínea b) do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Acordo
[Handwritten signature]

5 – Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa familiar e só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário familiar, poderão beneficiar da dita redução das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

6 – A aplicação da tarifa familiar vigorará pelo período máximo do ano civil, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado anualmente mediante a entrega de novo requerimento, de acordo o disposto no nº3, até 30 de setembro, de cada ano de forma a produzir efeitos no ano seguinte.

7 – Excecionalmente, e devidamente fundamentado, o pedido de adesão ou a sua renovação pode ser efetuado em período diferente do referido no número anterior.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 118º

Tarifa social para utilizadores não-domésticos

1 – A tarifa social para utilizadores não-domésticos destina-se a pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 – A tarifa social para utilizadores não-domésticos concretiza-se, para os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, na aplicação da redução da tarifa fixa e variável, aplicando, na primeira, o valor aplicável aos utilizadores domésticos e na segunda, ao consumo total, o 2º escalão do tarifário variável para utilizadores domésticos.

3 – A adesão à tarifa social para utilizadores não-domésticos é requerida através de modelo próprio do Município, sendo instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam ser posteriormente solicitados:

- a) Cópia dos estatutos sociais;
- b) Cópia da declaração da utilidade pública.

4 – Compete ao Município analisar o pedido de adesão à tarifa social e só a partir do deferimento superior do pedido de adesão ao tarifário social, poderão beneficiar da dita isenção e redução das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

5 – A aplicação da tarifa social vigorará pelo período máximo de 5 anos civis, devendo para o efeito ser o pedido de adesão renovado mediante a entrega de novo requerimento, de acordo o disposto no nº3, até 30 de setembro do ano em causa, de forma a produzir efeitos no ano seguinte.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Artigo 119º

Aprovação dos tarifários

- 1 – Os tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais são aprovados pela Câmara Municipal de Góis até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
- 2 – A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
- 3 – Os tarifários produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
- 4 – Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da Câmara Municipal, no respetivo sítio da internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Vila de Góis' and other illegible marks.

Secção II

Faturação

Artigo 123º

Periodicidade e requisitos da faturação

- 1 –
- 2 –
- 3 – As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 54º, 57º, 91º e 92º, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:
 - a) Valores unitários das componentes fixas dos preços dos serviços de abastecimento de água e de saneamento e valores resultantes da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
 - b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente medição, comunicação de leitura ou estimativa e indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição ou se por indexação ao volume de água consumida;
 - c) Quantidades de água consumida e de águas residuais urbanas recolhidas, repartidas por escalões de consumo, quando aplicável;



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Quarta
[Handwritten signature]

- d) Valores unitários da componente variável do serviço de abastecimento aplicáveis e valores unitários da componente variável do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água;
- e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
- f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, que tenham sido prestados;
- g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pelas Águas do Centro Litoral, quando aplicável.”

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DEG.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

3ª ALTERAÇÃO

AO

REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO
DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS

----- Aprovado pelo Órgão Executivo na reunião ordinária de 24.11.2015 em conformidade com o disposto na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março e 69/2015, de 16 de julho. -----

A Câmara Municipal

Imelda Pereira

Imelda Pereira

[Handwritten signature]

Damião Fernandes

[Handwritten signature]

Maria Helena Antunes Barata Pórgo

XXXX

----- Aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão ordinária de 27.11.2015 em conformidade com o disposto na alínea g), do nº1 do artigo 25º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis nºs 25/2015, de 30 de março e 69/2015, de 16 de julho. -----

A Assembleia Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dina Marlene Banderira Carvalho

[Handwritten signature]

